

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.519/2025**

*Dispõe sobre a criação da “Semana do Rio Muriaé” no município de Muriaé – MG, destinada à conscientização ambiental, e dá outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Muriaé, a Semana do Rio Muriaé, a ser realizada anualmente na semana do Dia Mundial da Água (22 de março), com o objetivo de sensibilizar a população para a preservação, recuperação e valorização do rio Muriaé.

**Art. 2º-** Durante a Semana do Rio Muriaé, poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Mutirões de limpeza das margens do rio, com remoção de resíduos sólidos, capina e roçada, seguindo o modelo de ações já realizadas pela gestão municipal;

II – Instalação experimental de ecobarreiras, como forma de retenção de resíduos trazidos pelas chuvas e instrumento de conscientização ambiental;

III – Palestras, oficinas e exposições educativas em escolas, centros comunitários e espaços públicos, utilizando, inclusive, os resíduos coletados como recurso visual e pedagógico;

IV – Visitas técnicas guiadas à Estação de Tratamento de Água (ETA) e a áreas de preservação ambiental, replicando experiências bem-sucedidas da Semana Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º-** Como encerramento da programação, será promovida uma Corrida Ecológica ao redor do rio Muriaé, com percurso preferencialmente traçado por trechos limpos e revitalizados, simbolizando a integração entre esporte, saúde e meio ambiente.

§1º A Corrida Ecológica terá como objetivos:

I – Estimular a consciência ambiental entre os participantes, associando atividade física à valorização dos recursos hídricos;

II – Promover a visibilidade do rio Muriaé como patrimônio natural e incentivar o engajamento cidadão em sua proteção.

**Art. 4º-** A organização da Semana do Rio Muriaé e da Corrida Ecológica será de responsabilidade do Poder Executivo, onde as Secretarias de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Fundarte, serão as responsáveis por direcionar as atividades, em parceria com:

I – O Departamento Municipal de Saneamento Urbano (DEMSUR);

II – Órgãos ambientais estaduais e federais, como o IEF, Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Muriaé, Corpo de Bombeiros, entre outros;

III – Instituições de ensino público e privado, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com a causa

ambiental.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I – Parcerias público-privadas (PPPs);

II – Patrocínio cultural e ambiental;

III – Doações e recursos oriundos de programas ambientais dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae/MG, 02 de dezembro de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:4AB145FA**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 03/12/2025. Edição 4163  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>